ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000 - Luziânia - Go
CGC 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc.SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.:(061)225-3631 - Brasilia - DF

LEI Nº 2232 de 11 de março de 1999.

"Altera a Lei nº 2005/97 de 25 de junho de 1997."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Lei nº 2005/97, nos seus artigos 2º, 4º e 6º, de 25 de junho de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será constituído de 08 (oito) membros, sendo:

I. Três representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. Um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

III. Um representante de pais de alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais;

IV. Um representante dos servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

V. Um representante das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

VI. Um representante da Seção de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 3º- O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º-** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas periodicamente, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo, sobre os recursos do FUNDEF.

Art. 4º- No artigo 6º, Lê-se:

"**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de agosto de 1998."

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000 - Luziânia - Go
CGC 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc.SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.:(061)225-3631 - Brasilia - DF

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 2°, 4° e 6° da Lei nº 2005, de 25 de junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de março de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal